



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR VINÍCIUS PEDRO



Mem. 001/2023/GVVPTA

Bom Despacho/MG, 11 de dezembro de 2023.

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Sra. Sâmara Mara Aparecida e Silva
samaradiretora@camarabd.mg.gov.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

Assunto: Solicitação de retirada da Emenda nº 01 e inclusão da Emenda nº 02/2023 referente ao Projeto de Lei nº 70/2023.

Exma. Sr. Presidente

Venho, por meio deste, solicitar a retirada da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 70/2023 apresentada por mim, na condição de relator, no parecer encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa às fls. 05/07 dos autos.

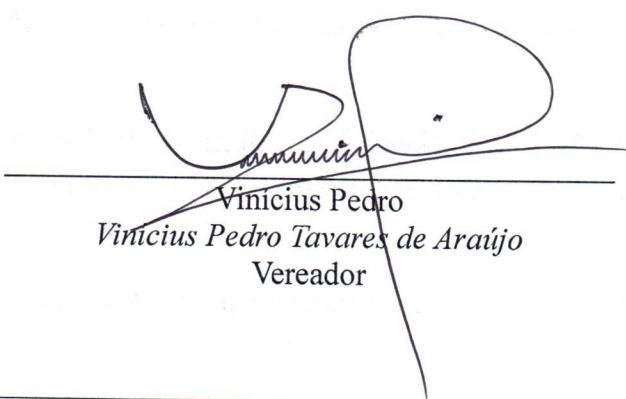
Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.914 de 2023, a qual institui o Programa “Adote uma Escola” no Município de Bom Despacho, institui o Selo de Boas Práticas ao Programa “Adote uma Escola” e dá outras providências. A proposta tem por objetivo permitir que as pessoas físicas participem do Programa.

A Emenda nº 01 em questão apresentou lacunas e alguns equívocos redacionais que necessitam de correção.

Simultaneamente, solicito a inclusão da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 70/2023, a qual abrange integralmente a matéria que, no meu entendimento, deve ser objeto de modificação na proposta.

Certo de sua atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Vinícius Pedro
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Vereador



EMENDA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 70/2023

De acordo com a justificativa apresentada pelos vereadores autores do Projeto de Lei n° 70/2023, a alteração proposta visa ampliar a participação no Programa "Adote uma Escola", permitindo que pessoas físicas contribuam para a conservação, manutenção e aprimoramento da qualidade do ensino nas instituições educativas do Município de Bom Despacho.

No entanto, observa-se que o projeto modificou apenas o art. 2º da Lei n° 2.914, de 23 de janeiro de 2023, enquanto existem outros artigos dessa norma que mencionam exclusivamente pessoas jurídicas. Dessa maneira, torna-se imprescindível incluir as pessoas físicas em todas as passagens correspondentes.

Alinhando-se a essa perspectiva, faz-se necessário também estabelecer regras específicas para evitar que a participação de pessoas físicas no Programa seja utilizada de maneira inadequada para promoção pessoal.

Por fim, é crucial incluir uma disposição referente à vigência da norma.

Para melhor visualização de todos, ao final encontra-se anexo um modelo que demonstra como o Projeto de Lei n° 70/2023 se configurará caso essas emendas sejam aprovadas.

Emenda n° 2.01	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado: Art. 1º do Projeto de Lei n° 70/2023.	

Justificativa: O Projeto de Lei n° 70/2023 tem como propósito ampliar a participação no Programa "Adote uma Escola", incluindo a adesão de pessoas físicas. Para viabilizar essa modificação, o art. 1º do Projeto de Lei n° 70/2023 propõe uma alteração no art. 2º da Lei n° 2.914/2023. Contudo, é imprescindível realizar previamente uma modificação no art. 1º da mencionada Lei, de modo a permitir explicitamente a inclusão de pessoas físicas nesse dispositivo. Assim, para manter a sequência lógica das alterações, o art. 1º do Projeto de Lei precisa modificar o art. 1º da legislação.

Obs.: A próxima subemenda irá se referir ao art. 2º da Lei n° 2.914/2023.

Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Escola" no Município de Bom Despacho, com o objetivo de incentivar a sociedade civil Projeto de Lei – Alteração de Lei n° 2.914 de 23 de janeiro de 2023. Fica alterado o Art. 2º da Lei n° 2.914 de 23 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 1º da Lei n° 2.914, de 23 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração: <i>Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Escola" no Município de Bom Despacho, com o objetivo de incentivar a sociedade civil</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



"Art. 2º Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas e as pessoas físicas, legalmente constituídas e cadastradas no Município de Bom Despacho, deverão firmar termo de cooperação com a Direção da escola a ser adotada, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no "caput" deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

organizada, pessoas físicas e pessoas jurídicas, a contribuírem na conservação e manutenção das instituições educativas e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Emenda nº 2.02	Tipo: Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado: Não há. A emenda visa acrescentar o art. 2º ao Projeto de Lei nº 70/2023, para alterar a redação do Art. 2º da Lei nº 2.914 de 23 de janeiro de 2023.	
Justificativa: Como previamente destacado na justificativa da emenda 2.01, foi crucial, em primeiro lugar, alterar o art. 1º da Lei nº 2.914/2023, para manter a sequência lógica da norma. Mantendo este raciocínio, é essencial incluir agora um art. 2º ao Projeto de Lei para alterar o art. 2º da legislação em questão.	
Obs.: Não é necessária a inclusão do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.914/2023 na presente subemenda, uma vez que não há alteração em sua redação.	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Não há	Art. 2º O "caput" do art. 2º da Lei nº 2.914, de 23 de janeiro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte alteração: <i>Art. 2º Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil, as pessoas</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



jurídicas e as pessoas físicas, legalmente constituídas e cadastradas no Município de Bom Despacho, deverão firmar termo de cooperação com a Direção da escola a ser adotada, após consulta com a Secretaria Municipal de Educação.

Emenda nº 2.03	Tipo: Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado: Não há. A emenda visa acrescentar o art. 3º ao Projeto de Lei nº 70/2023, para alterar a redação do Art. 4º da Lei nº 2.914 de 23 de janeiro de 2023.	<p>Justificativa: O art. 4º da Lei nº 2.914/2023 faz menção exclusiva à "pessoa jurídica". Diante do objetivo do Projeto de Lei, torna-se imperativa a introdução de um art. 3º para modificar o dispositivo legal em questão, possibilitando a inclusão das pessoas físicas.</p>
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Não há	<p>Art. 3º O art. 4º da Lei nº 2.914, de 23 de janeiro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte alteração:</p> <p><i>Art. 4º É de responsabilidade da entidade, da pessoa física ou da pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados para execução da obra, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das instituições educativas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.</i></p>

Emenda nº 2.04	Tipo: Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado:	Não há. Acrescenta o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 70/2023, para alterar o art. 6º da Lei nº 2.914 de 23 de janeiro de 2023, acrescentando-lhe os §§7º e 8º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Justificativa: Conforme preconiza o art. 37, §1º da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ostentar caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo expressamente vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Em consonância com este preceito, a proibição de permitir que pessoas físicas se beneficiem do propósito da lei para fins de promoção pessoal em um programa criado, mantido e respaldado pelo Poder Público visa resguardar a coesão da legislação com os princípios constitucionais de impessoalidade e moralidade administrativa. Esta restrição objetiva assegurar a integridade e a conformidade da lei com os elevados padrões éticos e legais que norteiam as atividades tanto dos órgãos públicos quanto dos cidadãos.

Texto do Projeto de Lei	Emenda
Não há	<p>Art. 4º O art. 6º da Lei nº 2.914 de 23 de janeiro de 2023 passa a vigorar acrescido do §7º e do §8º com a seguinte redação:</p> <p><i>Art. 6º (...)</i></p> <p><i>(...)</i></p> <p><i>§7º A publicidade e o “Selo de Boas Práticas do Programa Adote uma Escola” referidas no “caput” deste artigo serão direcionadas apenas a pessoas jurídicas, deverão ter caráter educativo, informativo, de incentivo e de orientação social, não podendo incluir pessoas físicas ou a veiculação de conteúdo que configure promoção pessoal.</i></p> <p><i>§8º Para o atendimento das diretrizes estabelecidas no §7º é vedada a inclusão de nomes ou imagens de pessoas físicas em estratégias de marketing ou em qualquer material publicitário.</i></p>

Emenda nº 2.05	Tipo: Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado: Não há. A emenda visa acrescentar o art. 5º ao Projeto de Lei nº 70/2023, para estabelecer regra específica sobre vigência da norma.	



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Justificativa: O Projeto de Lei nº 70/2023 não apresenta disposições acerca do início de vigência da norma, não definindo quando ela entrará em vigor, passando a ser válida e produzindo seus efeitos. A emenda busca suprir essa lacuna, proporcionando clareza quanto ao período de efetivação da lei proposta.

Texto do Projeto de Lei	Emenda
Não há	Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 11 de dezembro de 2023


Vinícius Pedro
~~Vinícius Pedro Tavares de Araújo~~
Vereador